



PLS 186/2014
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CEDN
(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Inclua-se o art. 47, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, para que tenha a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“**Art. 47.** Os estabelecimentos que explorem jogos de azar deverão manter em arquivo os registros de controle de apostas, bem como de câmeras de segurança, pelo prazo de 5 (cinco) anos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A mudança de paradigma envolvida na possível permissão de exploração de jogos de azar no País exige análise cuidadosa, notadamente quanto às ponderações de vantagens e desvantagens.

A questão relativa à exploração de jogos de azar no País deverá acarretar progresso, especialmente sob à luz da crise econômica que ora enfrentamos. No entanto, estamos há 70 anos sem lidar com as questões que envolvem o tema. Assim, a discussão do presente projeto de lei exige de nós parlamentares cuidado e prudência, a fim de evitar efeitos colaterais nocivos à nossa sociedade.

O aperfeiçoamento apresentado pretende garantir o eventual acesso à eventuais autoridades fiscalizadoras de informações, dados e imagens que possam contribuir de forma positiva à investigação de crimes, ou truques de contabilidade inerentes à malfadada e combatida “lavagem de dinheiro”.

Daí a inclusão da obrigatoriedade de arquivo de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16455.52367-09